

Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801/ 9780/ 9825/ 9786 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA ESTÂNCIAS METROPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA., PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS RECARREGÁVEIS.

Processo Administrativo nº 10.183/2016. Inexigibilidade nº 007/2016 Contrato nº 223/2016.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 — Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. TARCISIO CLETO CHIAVEGATO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 — SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.073.595/0001-54, com sede a Rua Testa, nº 291 — Sala 2 — Jardim São Sebastião — CEP: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Elmir Kalil Abi Chedid, Brasileiro, divorciado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.891.729-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 100.116.888-74, residente e domiciliado à Rua Joaquim Machado de Souza, nº 369 — casa 12 — Condomínio Vitória Residence, CEP.: 13820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO:

1.1 Fornecimento de até 750 (setecentos e cinquenta) cartões eletrônicos recarregáveis, para até 106.000 (cento e seis mil) créditos/passagens, visando o transporte de servidores municipais dentro do município de Jaguariúna, seguindo rigorosamente o descrito em Memorial descritivo – Anexo I.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 2.1 Constitui para todos os efeitos legais e melhor caracterização da execução do objeto, bem assim, como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Processo Administrativo nº 10.183/2016
- b) Contrato Social acompanhado de suas alterações;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou Comprovação da Condição de Inscrito no CNPJ;
- d) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Seguridade Social INSS em nome do licitante, as quais deverão ser comprovadas através da apresentação de CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL RFB/PGFN Expedida pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no caso de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
- f) Prova de regularidade relativa a débitos de natureza trabalhista, demonstrando situação regular no cumprimento de obrigações estipuladas pela legislação trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

Mary Mary

pu





Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801/ 9780/ 9825/ 9786 – e-mail: <u>licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br</u> www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Proponente, através de Certidão Negativa de Débitos de Mobiliários;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal; da sede da Licitante, dentro do prazo de validade;
- i) Declaração assinada por representante legal do proponente de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) Cópia do Contrato de Permissão de Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passagens e seu respectivo Termo Aditivo.
- k) Cópia do Decreto nº 1475, de 23 de abril de 1991.
- l) Cópia da Lei Municipal nº 2.222 de junho de 2014.
- 2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- 3.1. Os cartões devem ser entregues no Departamento de Recursos Humanos, situado à Rua José Alves Guedes, nº 370 Bairro Centro Jaguariúna/SP.
- 3.2. O prazo para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de entrega dos cartões, que será emitida pela Secretaria de Governo/Departamento de Transportes, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, à critério das partes.

4.0 VALOR:

- 4.1 O preço de cada crédito/passagem com desconto de 50% (cinqüenta por cento) será de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 4.2 Para concessão do desconto acima referido é utilizado como base o valor da tarifa vigente para o transporte regular no Município, com desconto de 50% sobre a tarifa na forma da lei, devendo ser alterado sempre que a tarifa for majorada oficialmente e na mesma proporção.
- 4.3 O preço acima referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, salvo disposto em Cláusula 3.2.
- 4.4 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação: 1/1.2.122.2.2002.339039.99

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 A CONTRATANTE encaminhará a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) quinzenalmente, relativos aos créditos utilizados, a qual deverá estar adequadamente preenchida, devendo conter no corpo da mesma o número do presente contrato, bem como, o número do Processo Administrativo constante neste instrumento.



pu



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801/ 9780/ 9825/ 9786 – e-mail: <u>licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br</u> www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 5.1.1 A Nota fiscal Eletrônica deverá ser enviada aos seguintes endereços eletrônicos:durlacher@jaguariuna.sp.gov.br;saloa@jaguariuna.sp.gov.br;monica.ianni@jaguariuna.sp.gov.br; rhumanos@jaguariuna.sp.gov.br e maisa@jaguariuna.sp.gov.br.
- 5.2 O pagamento será efetuado pela tesouraria da **CONTRATANTE**, até o 25° (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente rubricada pela Secretaria solicitante.
- 5.3 Deverá estar obrigatoriamente anexada à Nota Fiscal Eletrônica (NFe), o número da Agência e número da conta bancária do Banco do Brasil S.A., na qual será efetivado o pagamento.
- 5.4 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante nas Cláusulas 5.1 e 5.3, deste instrumento.
- 5.5 No caso do objeto não estar de acordo com as características e demais exigências fixadas neste Contrato, a **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula 8.0.
- 8.6 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde na área trabalhista, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 7.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

8.0 PENALIDADES:

- 8.1 Ocorrendo atraso injustificado à CONTRATADA incidirá em multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.
- 8.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

lue



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801/ 9780/ 9825/ 9786 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 8.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 8.4 A inexecução total ou parcial do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da aplicação de tal medida punitiva.

9.0 RESCISÃO:

- 9.1 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei 8.666/93.
- 9.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito, às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 10.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATADA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 10.3 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.
- 10.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 10.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda execução deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

12.0 TOLERÂNCIA:

12.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos,

lu

The state of the s



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801/ 9780/ 9825/ 9786 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, não ocorrendo a novação.

13.0 VALOR DO CONTRATO:

13.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor total estimado de **R\$ 201.400,00 (duzentos e um mil e quatrocentos reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

14.0 FORO:

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 20 de setembro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcísio Cleto Chiavegato

Prefeito

ESTÂNCIAS METROPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA

Elmir Kall Abi Chedid + RG nº 13.891.729-2 SSP/SP CPF/MF nº 100.116.888-74

TESTEMUNHAS:

Fabio Donizete Especial Assistente de Gestão Pública Prefeitura do Município de Jaguariúna



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801/ 9780/ 9825/ 9786 – e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 10.183/2016 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2016

Contrato nº 223/2016

Objeto: Fornecimento de cartões eletrônicos recarregáveis, visando o transporte de servidores municipais dentro do município de Jaguariúna.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: ESTÂNCIAS METRÓPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribural de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando- se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 20 de setembro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcísio Cleto Chiavegato Prefeito

ESTÂNCIAS METROPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA

Elmir Kalil Abi Chedid RG nº 13.891.729-2 SSP/SP CPF/MF nº 100.116.888-74

A STATE OF THE STA



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801/ 9780/ 9825/ 9786 – e-mail: <u>licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br</u> www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

- A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, relatório analítico, em formato PDF, que deverá ser feito por servidor, e conter o nome do usuário (servidor), dia e hora utilizado, bem como itinerário percorrido;
- A **CONTRATADA** deverá fornecer, mensalmente, relatório analítico, em formato EXCEL (ou semelhante), que deverá respeitar a ordem alfabética brasileira, com a indicação de total de acessos utilizados pelo usuário (servidor) no período referente;
- A CONTRATADA deverá apresentar identificação dos códigos das linhas existentes dentro do Município, para melhor verificação das informações;
- A CONTRATADA não realizará recarrega prévia dos cartões, sendo que cobrará apenas pelos acessos utilizados, salvo solicitação expressa da CONTRATANTE;
- Em casos de férias, afastamento, e/ou situações afins, onde o usuário (servidor) não poderá utilizar seu cartão durante um período determinado, o Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura do Município de Jaguariúna, fará a solicitação de suspensão, via email, seja de início ou término;
- Em casos de exoneração, demissão, e/ou situações afins, onde o usuário (servidor) não poderá utilizará seu cartão durante período indeterminado, o Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura do Município de Jaguariúna, fará a solicitação de cancelamento, via email;
- Os relatórios, acima mencionados, deverão ser enviados ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Jaguariúna até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o recebimento da nota fiscal correspondente ficará condicionado à entrega dos relatórios mencionados.

pue ()